



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849808/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	4245/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não há apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da





NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) SANADO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





6.1) *Redução do Índice de Transparência de 2023 para 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do PREVCAR.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

